



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1019

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Errata	3
 Poder Legislativo	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1019

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 0091/2023 27 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA A SRA. ELIZANGELA ZEVOLI BORGES MUNIZ COMO RESPONSÁVEL PELA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, **TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços para o bom andamento da Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus servidores são pautados pelos Princípios Constitucionais do Art. 37 da CF/88, e a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de responsável pela Casa Lar do Município de Nova Granada/SP.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Designar a **SRA. ELIZANGELA ZEVOLI BORGES MUNIZ**, portadora 27.339.378-9 SSP/SP, para ficar responsável pela **“Casa Lar do Município de Nova Granada/SP”**, a partir de 27/09/2023, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/09/2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada/SP, 27 de Setembro de 2023

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1019

Página 3 de 5

Errata



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 0026/2023

10 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA A PODA DE ÁRVORES NA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É vedada a poda de arborização urbana, ou de árvores em propriedade particular ou pública, sem autorização municipal obtido por meio de pedido protocolizado no balcão de atendimentos do Paço Municipal.

§1º. A poda não autorizada fica definida, para todos os fins, como *poluição ambiental*.

§2º. A poda autorizada poderá ser executada por pessoas físicas ou jurídicas em atividade empresarial.

§3º. A poda realizada deverá ser necessariamente recolhida pela própria pessoa empresária ou mediante o regramento do artigo seguinte.

ARTIGO 2º - É de responsabilidade do proprietário ou titular de direito real do imóvel o recolhimento de galhos e troncos originários da poda de indivíduos arbóreos em áreas particulares. Caso não seja possível o recolhimento por meios próprios ou particulares, o proprietário deverá requerer à Municipalidade o descarte dos troncos e galhos retirados, por meio do protocolo mencionado no artigo anterior, momento em que ocorre o fato gerador da taxa municipal de serviço público de recolhimento de material arbóreo.

§1º - A taxa estabelecida no caput possui o valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da hora máquina, valor este proporcional ao custeio de combustível, maquinários e/ou veículos e pessoal necessário ao adequado recolhimento e descarte do material.

ARTIGO 3º - Descartar entulhos e material residual de vegetação na via pública incorre em multa no valor de $\frac{1}{2}$ (meia) UFM.

Parágrafo único – Podar indivíduos arbóreos sem prévia autorização e descartar seu material arbóreo podado fora das especificações desta Lei será sancionado com multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.

ARTIGO 4º - Descartar entulhos e material residual de vegetação na via pública sem recolher a taxa municipal estabelecida no artigo 2º incorre em multa no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da unidade fiscal do Município – UFM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1019

Página 4 de 5



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Parágrafo único – A multa será lançada pela Notificação de Infração e Multa lavrada pelo Departamento de serviços municipais e arrecadada após lançamento, garantido o devido processo legal na esfera administrativa, nos termos do CTM e da Lei Municipal nº 10/2022, no que couber.

ARTIGO 5º - A autuação da conduta ambientalmente ilícita poderá ser realizada pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente ou Departamento Municipal de Serviços Municipais, vedado o *bis in idem*.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 10 de outubro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1019

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CONVITE

A Câmara Municipal de Nova Granada/SP CONVIDA toda população para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a finalidade de apresentação e discussão das propostas constantes da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2024, para o exercício financeiro de 2024 (Projeto de Lei nº. 25/2023), que se dará no Plenário desta Casa de Leis, **no dia 24 de outubro de 2023, às 19h30min**, situado na Av. Adolfo Rodrigues, nº 1067, nesta cidade de Nova Granada/SP.

O referido Projeto de Lei, na íntegra, pode ser acessado em nosso site, disponível em: <https://novagranada.siscam.com.br/Documentos/Documento/11167>

A audiência pública será transmitida ao vivo pelo canal da Câmara Municipal, disponível em: <https://www.youtube.com/@CamaraMunicipalNovaGranada>

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br